



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 640

31 de Maio 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Paulo Sérgio do Carmo Travassos Cyrilo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete

Raquel de Souza Pereira Correia

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral do Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Abreu Borges

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mauricio Teixeira Martins da Costas

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Mauricio Silva Zanon

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ivana Gomes da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

Rosal

Edilberto da Silva Oliveira

Carabuçu

Bruno Turques Schuab

Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 7544/2021

DECISÃO

Acolho o parecer do Advogado do Município, por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento, nos termos do processo administrativo nº 7544/2021. Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. 27 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Tiragem: 500 exemplares



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 7389/2021

DECISÃO

Acolho o parecer do Advogado do Município, por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento, nos termos do processo administrativo nº 7389/2021. Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. 20 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 8259/2021

DECISÃO

Acolho o parecer do Advogado do Município, por seus próprios motivos, DEFIRO o requerimento, nos termos do processo administrativo nº 8259/2021. Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. 20 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

DECRETO Nº 1.737, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio do Carmo Travassos Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64 e Art. 7º da Lei Municipal nº 1.450 de 12 Janeiro de 2021.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.108.427,38 distribuídos nas seguintes dotações:

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
22	04.122.0001.2001.2001 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	21.000,00
05 01 01 Secretaria Municipal de Finanças				
107	04.123.0006.2008.2008 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9479/97	110.000,00
109	04.123.0006.2008.2008 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	20.000,00
114	04.123.0006.2008.2008 3.3.90.92.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	10.000,00
123	28.123.0008.2022.2022 3.2.90.21.00	Administração e Controle da Dívida Pública Municipal JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	128.000,00
06 01 01 Fundo Municipal de Educação - FUNDEB				
129	12.361.0063.2539.2539 3.1.90.11.00	Ensino Fundamental - 40% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15 FUNDEB	400.000,00
06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE				
279	27.122.0001.2018.2018 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Royalties - Lei 9479/97	15.000,00
173	12.361.0018.2073.2073 3.3.90.39.00	Locação de Veículos, Transporte Escolar OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	28.000,00
230	12.365.0018.2083.2083 3.3.90.39.00	Manutenção de Veículos da SEMED OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 Salário Educação	30.000,00
878	12.361.0018.2010.2010 3.3.90.49.01	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - MDE INDENIZAÇÃO AUXÍLIO TRANSPORTE	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	1.500,00
201	12.361.0043.2064.2064 3.3.90.36.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação Básica OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	40.000,00
07 01 01 Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos				
308	15.122.0001.2011.2011 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Serv. Públicos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	58.700,00
343	15.452.0021.2080.2080 3.3.90.30.00	Manutenção de Veículos MATERIAL DE CONSUMO	03 Royalties - Lei 9479/97	55.092,38
08 02 02 Setor de Meio Ambiente				
384	18.541.0007.1090.1090 3.3.90.36.00	Manutenção Natural do Parque Sabia Laranjeira OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	10.000,00
10 01 01 Fundo Municipal de Saúde				
506	10.122.0001.2015.2015 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	930.000,00
508	10.122.0001.2015.2015 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	100.000,00
625	10.302.0008.2178.2178 3.3.90.36.00	Res. Terapêuticas Masc e Feminina OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20 SUS - FEDERAL	8.000,00
631	10.302.0008.2179.2179 3.3.90.36.00	Desinstitucionalização da Saúde Mental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20 SUS - FEDERAL	30.000,00
11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social				
697	08.122.0001.2016.2016 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistênc. Social OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	80.000,00
873	08.244.0057.2206.2206 3.3.90.32.00	Manutenção dos Serviços de Proteção Básica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	17 FNAS	20.000,00
13 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL				
831	08.125.0058.2213.2213 3.1.90.11.00	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	30.000,00
879	08.125.0058.2565.2565 3.3.90.92.00	Controle e Monitoramento das Infrações de Trânsito - Registro DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	3.135,00
TOTAL:				R\$ 2.108.427,38

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação Total/Parcial:

02 01 01 Gabinete do Prefeito



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

02 01 01 Gabinete do Prefeito

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
21	04.122.0001.2001.2001 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito MATERIAL DE CONSUMO	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-15.000,00

04 01 01 Secretaria Municipal de Administração

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
56	04.122.0001.2007.2007 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-6.000,00
67	04.122.0001.2007.2007 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Rec. de l. Transf. de Impostos	-69.000,00
70	04.122.0001.2007.2007 4.4.90.52.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03 Rec. de l. Transf. de Impostos	-15.000,00

05 01 01 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
97	04.122.0001.2008.2008 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-20.000,00
102	04.123.0008.2008.2008 3.1.90.91.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças SENTENÇAS JUDICIAIS	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-128.000,00
104	04.123.0006.2008.2008 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças MATERIAL DE CONSUMO	03 Rec. de l. Transf. de Impostos	-10.000,00
105	04.123.0006.2008.2008 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 Rec. de l. Transf. de Impostos	-4.000,00
111	04.123.0008.2008.2008 3.3.90.47.00	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-10.000,00
120	04.129.0006.2023.2023 3.3.90.36.00	Coordenação da Política de Arrecadação do Município OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 Rec. de l. Transf. de Impostos	-4.000,00
122	04.129.0006.2023.2023 4.4.90.52.00	Coordenação da Política de Arrecadação do Município EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03 Rec. de l. Transf. de Impostos	-8.000,00

06 01 01 Fundo Municipal de Educação- FUNDEB

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
126	12.361.0063.2536.2536 3.1.90.11.00	Ensino Fundamental - Magistério 60% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15 Rec. de l. Transf. de Impostos	-400.000,00

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
171	12.361.0018.2072.2072 3.3.90.30.00	Material de Limpeza, Higiene e Didático - Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-41.500,00
191	12.361.0043.2064.2064 3.1.90.04.00	Manutenção e Gerenciamento da Educação Básica CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-28.000,00



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

06 02 02 Fundo Municipal de Educação - MDE

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
251	12.365.0030.2543.2543 3.3.90.39.00	Transporte Escolar - Ensino Infantil Pré Escola OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05 Rec. de l. Transf. de Impostos	-30.000,00

06 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
292	27.812.0014.2190.2190 4.4.90.52.00	Manutenção do Complexo Esportivo Sebastião Pimental Marques EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03 Rec. de l. Transf. de Impostos	-15.000,00

07 01 01 Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
306	15.122.0001.2011.2011 3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Serv. Públicos MATERIAL DE CONSUMO	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-51.000,00
339	15.451.0024.1173.1173 3.3.90.39.00	Restauração da Ponte que liga a Usina Santa Izabel com Espírito Santo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Rec. de l. Transf. de Impostos	-55.092,38

08 02 02 Setor de Meio Ambiente

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
391	18.541.0008.2013.2013 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades do Setor de Meio Ambiente OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-10.000,00

09 01 01 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
444	13.392.0059.2520.2520 3.3.90.39.00	Festividades do Distrito de Rosal OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Rec. de l. Transf. de Impostos	-8.800,00

10 01 01 Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
496	10.122.0001.2015.2015 3.1.90.04.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-200.000,00
497	10.122.0001.2015.2015 3.1.90.11.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-800.000,00
499	10.122.0001.2015.2015 3.1.90.94.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-30.000,00
581	10.301.0008.2159.2159 3.1.90.11.00	Componente do Piso da Atenção Básica PAB/FIXO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20 Rec. de l. Transf. de Impostos	-38.000,00

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
729	08.244.0011.2094.2094 3.1.90.04.00	Casa Lar "Pe. José Paulo Vieira" CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-60.000,00
778	08.244.0057.2206.2206 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços da Proteção Básica MATERIAL DE CONSUMO	17 Rec. de l. Transf. de Impostos	-20.000,00

13 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

13 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
806	06.122.0058.2172.2172 3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades da Sec. de Segurança Pública DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-10.000,00
824	06.125.0058.2209.2209 3.3.90.36.00	Manutenção das Atividades do Setor de Trânsito OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-20.035,00
841	05.182.0058.2211.2211 3.1.90.04.00	Manutenção das Atividades da Defesa Civil CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25 Rec. de l. Transf. de Impostos	-2.000,00
TOTAL:				RS 2.108.427,38

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 05 de fevereiro de 2021

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1786, 24 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre atualização das medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19) constantes no Decreto 1783, em decorrência de emergência em saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 47.428, de 29 de dezembro de 2020, prorrogando o estado de calamidade pública por conta da pandemia de Covid-19 até 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo de pessoas nos ambientes públicos, de modo a evitar aglomerações e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de combate à disseminação do novo coronavírus, e buscando um equilíbrio das demandas da população;

CONSIDERANDO que não houve alteração das medidas restritivas, nos termos da reunião realizada junto ao

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Ministério Público, 1º e 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, em 21 de maio de 2021, que adoto como fundamento do presente decreto.

DECRETO:

Art. 1º - Este Decreto estabelece, em caráter excepcional e restritivo, em todo o território do Município de Bom Jesus do Itabapoana, as Medidas de Proteção à Vida, em vigor no período de 25 de maio de 2021 a 07 de junho 2021.

Art. 2º - Ficam prorrogadas as medidas restritivas impostas e autorizações previstas no Decreto 1783 de 17 de maio de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana - RJ, 17 de maio de 2021.

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.787, DE 24 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, nesta data, faleceu a senhora Janete Jaíne Santana de Souza Pinheiro de Paula, Agente Comunitária de Saúde;

Considerando que a extinta, exerceu suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde em nosso Município, a quem Bom Jesus do Itabapoana deve um valioso legado de cidadania e de vida familiar exemplar;

Considerando que, a este Poder Executivo, em nome de todos os municípios, compete expressar de modo oficial o pesar pelo falecimento de tão ilustre cidadã,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por três dias e a partir desta data, pelo falecimento da senhora Janete Jaíne Santana de Souza Pinheiro de Paula.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 24 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
E-mail: projur@bomjesus.rj.gov.br - Telefax: (22) 3831.4430



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.788, DE 24 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, daquelas estabelecidas no art. 84, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, nesta data, faleceu o senhor Luiz Paulo Rodrigues, Professor II;

Considerando que o extinto, exerceu suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em nosso Município, a quem Bom Jesus do Itabapoana deve um valioso legado de cidadania e de vida familiar exemplar;

Considerando que, a este Poder Executivo, em nome de todos os municípios, compete expressar de modo oficial o pesar pelo falecimento de tão ilustre cidadão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todo o Município de Bom Jesus do Itabapoana, por três dias e a partir desta data, pelo falecimento do senhor Luiz Paulo Rodrigues.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de hoje.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 24 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Gov. Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
E-mail: projur@bomjesus.rj.gov.br - Telefax: (22) 3831.4430



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

DELIBERAÇÃO CME/BJI nº 02, de 06 de maio de 2021

Define a organização da escolaridade no Sistema de Ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal 1988, no seu Título VIII, que trata 'Da Ordem Social', no seu Capítulo III, art. 208 e art. 210;

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define como incumbência do município baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil ao ser contemplada na Lei de Diretrizes e Bases, no seu art. 30, Incisos I e II, fixa limites de idade para seu atendimento e, no seu Art. 31, Incisos I, II, III e IV, trata das regras comuns de sua organização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos artigos 58, 59 e 60, que estabelece normas para a implementação da Educação Especial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 28 estabelece um novo marco na Educação do Campo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.247, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 359, de 22 de abril de 1998, que define as normas do Sistema de Ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 362, de 15 de junho de 1998, que institui a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Ensino Fundamental, em Escolas da Rede de Ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 604, de 05 de março de 2001, que torna obrigatória a apresentação do cartão de vacinação para o ingresso em escola e outros estabelecimentos;

DELIBERA:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. A estrutura organizacional da educação no Sistema Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana está ordenada da seguinte forma: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Capítulo I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º. A Educação Infantil, acessível às crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, tem a matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 4º. A Educação Infantil compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com a duração de 2 (dois) anos.

Art. 5º. A Educação Infantil será oferecida em:

- I – creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos e onze meses de idade;
- II – pré-escolas para crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade.

Parágrafo único. Para fins desta Deliberação, entidade equivalente a Creche é aquela responsável pela educação e cuidado de crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, independente de denominação e regime de funcionamento.

Art. 6º. A Educação Infantil, acessível às crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos completos, será organizada em grupos etários.

Parágrafo único. A idade completa até 31 de março do ano em curso será considerada para efeito de matrícula e organização das turmas nos seguintes grupos etários:

- a) Grupo 1, para crianças de 0 (zero) a 01 (um) ano de idade;
- b) Grupo 2, para crianças de 01 (um) a 02 (dois) anos de idade;
- c) Grupo 3, para crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos de idade;
- d) Grupo 4, para crianças de 03 (três) a 04 (quatro) anos de idade;
- e) Grupo 5, para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade;
- f) Grupo 6, para crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos de idade.

Art. 7º. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

II – Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

III – Controle de frequência pela instituição de Educação Pré-Escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Capítulo II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º. O Ensino Fundamental, acessível à criança na faixa etária de 6 (seis) anos, completos até 31 de março do ano em curso, terá a duração de 9 (nove) anos letivos, divididos em dois segmentos: anos iniciais e anos finais.

Art. 9º. Os anos iniciais do Ensino Fundamental terá a duração de 5 (cinco) anos, compreendendo o período do 1º ao 5º ano de escolaridade.

§ 1º. Do 1º ano para o 2º ano haverá progressão continuada.

§ 2º. Do 2º ao 5º ano haverá reprovação ao término de cada ano letivo.

Art. 10. Os anos finais do Ensino Fundamental terá duração de 4 (quatro) anos letivos, compreendendo do 6º ao 9º ano de escolaridade, com progressão parcial somente nos 2 (dois) últimos anos, observando a sequência do currículo.

Art. 11. A carga horária mínima anual para o Ensino Fundamental será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. A jornada escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental incluirá, obrigatoriamente, quatro horas de efetivo trabalho em sala de aula, excluído o recreio e, nos anos finais, ministradas em hora-aula, de acordo com a matriz curricular definida pelo Sistema Municipal de Ensino, sendo indispensável que sejam totalizadas, no mínimo, oitocentas horas.

Capítulo III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 12. A Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental, é destinada a adolescentes e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 13. A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental, será oferecida em instituições públicas municipais para alunos a partir de 15 (quinze) anos completos.

Art. 14. Os alunos com necessidades especiais poderão fazer a matrícula e/ou renovação na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 15. A organização do curso de Educação de Jovens e Adultos compreende quatro ciclos, assim distribuídas:

I – Primeiro Ciclo, com ensino correspondente a três fases: I – II – III

II – Segundo Ciclo, com ensino correspondente a duas fases: IV – V

III – Terceiro Ciclo, com ensino correspondente a duas fases: VI – VII

IV – Quarto Ciclo, com ensino correspondente a duas fases: VIII – IX

Parágrafo único. Cada fase do curso de Educação de Jovens e Adultos terá duração de 100 (cem) dias letivos com 3 (três) horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula, excluído o recreio.

Capítulo IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 16. A Educação Especial constitui direito da pessoa com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, assegurando no sistema educacional inclusivo, em todos os níveis, e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa assistida na Educação Especial, salvo de toda violência, negligência e discriminação.

Art. 17. Incumbe ao poder público assegurar, criar, adaptar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I. sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II. aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III. projeto político pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços, com adaptações devidas, para atender às características dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Capítulo V

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 18. A Educação Básica do Campo contará com propostas pedagógicas que contemplem as necessidades e interesses dos estudantes do campo, considerando o calendário da produção agrícola bem como a natureza do trabalho no campo.

Art. 19. Na definição de diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas rurais deve-se reconhecer a diversidade sócio-cultural e o direito à igualdade e à diferença, de tal forma que as pessoas se inscrevem como sujeitos de direitos com a identificação de um modo próprio de vida social e de utilização do espaço que lhe é pertinente, reafirmando assim a identidade da escola do campo.

Art. 20. As diretrizes complementares orientam que a ampliação do atendimento de toda a Educação Básica no Campo seja o mais próximo possível à comunidade de moradia do aluno, com qualidade e respeitando as características de seu meio, estabelecendo critérios para a nucleação de escolas e atendimento pelo transporte escolar.

Parágrafo único. A nucleação, nos anos iniciais do ensino fundamental, se configura como o deslocamento de alunos da rede municipal de ensino das escolas rurais, localizadas em comunidades que apresentam baixo número de matrículas ou caracterizadas como isoladas, devido à precária infraestrutura.

Art. 21. A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando os processos de nucleação de escolas e de deslocamento dos alunos.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A partir da Constituição Federal de 1988 a educação passa a ser direito fundamental garantido a todo e qualquer indivíduo, independentemente em que local ele reside e vive. Desse modo, a educação fornecida à população camponesa deve ser garantida no mesmo patamar de igualdade que é fornecida para a população urbana, direcionada pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Art. 24. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação CME/BJI nº 02, de 21 de outubro de 2013 e o artigo 2º e suas alíneas da Deliberação CME/BJI nº 01, de 13 março de 2007.

Aprovada pela Comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 29 de abril de 2021.

Presidente - Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil *Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*
 Secretário- Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*
 Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*
 Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 06 de maio de 2021.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira - Vice presidente *Antonio Francisco D. E. de Oliveira*

Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*

Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*

Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*

Giselle Montovaneli de Sousa *Giselle Montovaneli de Sousa*

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil *Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*

Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*

Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

Selma Maria de Oliveira *Selma Maria de Oliveira*

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo
 Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo
 Presidente do CMEBJI-RJ

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CMEBJI-RJ nº 02, de 06 de maio de 2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, 07 de maio de 2021

IVANA DOS SANTOS GOMES
 Ivana dos Santos Gomes
 Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº02.174.161/0001-27
Autarquia Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
criado pela Lei Municipal nº 447/1996



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021
Concurso Público nº 01/19 - SAAE


Em cumprimento a decisão judicial nos autos do processo nº **0000180-49.2021.8.19.0010**, o Presidente do SAAE, no uso das atribuições legais, CONVOCA o candidato aprovado no certame **MAURÍCIO DA SILVA SANTOS**, nº de Inscrição: **101394-7**, Classificação: **15º**, com vistas à apresentação de documentos exigíveis para o cargo de **Operador de Tratamento de Água**, observadas as seguintes condições:

Art. 1º - O candidato acima identificado, após receber a convocação, deverá comparecer no setor de Recursos Humanos do SAAE, situada à Avenida Governador Roberto Silveira, 40- Centro- Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, das 08:00 às 12:00 horas, para apresentação da documentação exigida no anexo I do presente edital.

Art. 2º - O não comparecimento nos termos do artigo anterior implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à futura nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 3º - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do art. 1º.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 20 de Maio de 2021.


JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA
Presidente SAAE Portaria nº 149/2021



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº02.174.161/0001-27
Autarquia Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
criado pela Lei Municipal nº 447/1996



ANEXO I

O candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física;
- CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- Certidão de nascimento e/ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Cartão de vacina e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 anos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- 1 foto 3x4 recente;
- Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o emprego (cópia e original);
- Certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante de Tiragem Sanguínea e Fator RH;
- Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.457, DE 05 DE ABRIL 2021.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Itabapoana a comprar Vacinas com eficácia comprovada contra o novo Coronavírus (Covid-19), aprovadas pela Anvisa, e dispõe sobre grupos prioritários adicionais para vacinação, após o cumprimento do Plano Nacional de Vacinação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo de Bom Jesus do Itabapoana fica autorizado a comprar vacinas com eficácia comprovada contra o Novo Coronavírus (COVID-19), aprovadas pela ANVISA, além daquelas fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, a fim de atingir a cobertura total de toda a população bonjesuense, respeitadas as diretrizes e preceitos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Parágrafo único - O Poder Executivo também fica autorizado a instituir ou participar de consórcios públicos com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos de saúde destinados a políticas públicas de enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam adicionados grupos que poderão ser priorizados na vacinação, após o cumprimento dos grupos previstos no Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19, devendo constar os profissionais das seguintes atividades e serviços:

- I** - Professores e Funcionários da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana;
- II** - Supermercados e comércio de alimentos em geral;
- III** - Setor farmacêutico;
- IV** - Transporte autônomo de passageiros;
- V** - Bancários;
- VI** - Profissionais de postos de gasolina e lojas de conveniência;
- VII** - Profissionais da área de educação física;
- VIII** - Profissionais de segurança privada;

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

IX - Demais atividades essenciais a definir pelo Poder Executivo, que não sofreram interrupção durante a pandemia.

Parágrafo único - As limitações definidas no *caput* deste artigo não se aplicam àqueles que se enquadram nos grupos prioritários previstos no Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá promover ações integradas entre a Administração Pública, as Instituições de Ensino, públicas e privadas, a sociedade civil e os movimentos sociais, dentre as quais:

- I** - Estratégias de sistematização e publicização de informações sobre atenção em saúde e assistência social;
- II** - VETADO
- III** - Estratégias de ampliação da participação social na prevenção e enfrentamento da COVID-19 e seus impactos;
- IV** - Mecanismos de educação em saúde, em especial de prevenção à riscos e agravos à saúde;
- V** - Espaços de interlocução entre o Poder Público e atores sociais da sociedade, visando o fomento à participação social ativa na elaboração de políticas públicas de enfrentamento à COVID-19 e seus impactos.
- VI** - VETADO

Art. 4º - Ao Poder Legislativo será assegurado a participação efetiva no acompanhamento estratégico de tomada de decisões do Comitê Especial de Enfrentamento da Covid-19.

Parágrafo único - Ao Poder Legislativo caberá indicar até três vereadores para participarem do Comitê Especial de Enfrentamento da Covid-19.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a publicar e atualizar, *diariamente*, no site oficial da Prefeitura Municipal (Internet), a relação nominal de todas as pessoas vacinadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município, para a Covid-19, desde o início da vacinação no ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas, se necessário.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 05 de abril de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº1.459, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, APROVA E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Bom Jesus do Itabapoana, nos termos do disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipais;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representante de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com

os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 1.185, de 10 de novembro de 2015.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 12 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº1.460, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Ementa: "Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Bom Jesus do Itabapoana, em Estabelecimentos Prestadores de Serviços, destinados à essa finalidade, bem como em espaços públicos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.º 1º - Fica reconhecido no Município de Bom Jesus do Itabapoana, a prática de atividade física e do exercício físico, como essencial para saúde da população, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados à essa finalidade, bem como, em espaços públicos, desde que obedecidos os protocolos sanitários.

Art.º 2º – Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer as normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, no prazo de 10 dias a partir da publicação desta Lei.

Art.º 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 24 de maio de 2021.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.461, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Denomina espaço público no Município de Bom Jesus do Itabapoana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica denominado "PASTOR ELEAR RODRIGUES DA SILVA", o Espaço Público destinado à construção de um Lago, com pista de caminhada, no Loteamento Santa Edwiges, no Bairro Sebastião Pimentel Marques, neste Município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus de Itabapoana, RJ, em 26 de maio de 2021.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28360-000
- Telefax: (22) 3833.9200 -



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 261/21, DE 30 DE ABRIL DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS FITARONI DELATORRE**, do Cargo Efetivo de **Professor I – Ensino Especial**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, requerido através do processo administrativo nº 4023 de 15 de março de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **07 abril de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 30 de abril de 2021.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 265/21, DE 12 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera, por falecimentos, o Senhor **PAULO CESAR BARBOSA DE ANDRADE**, do Cargo Efetivo de **Gari**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Distrito de Pirapitinga, nos termos do Processo Administrativo nº 7176 de 03 de maio de 2021, óbito nº 09047201552021400001138000013873.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **27 de abril de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 12 de maio de 2021.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 266/21, DE 12 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a Senhora **MARIA LUCIA SÁTOLO LIMA**, do Cargo Efetivo de **Merendeira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, requerido através do processo administrativo nº 3150 de 04 de março de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de **01 de maio de 2021**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 12 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 268/21, DE 20 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no artigo 18, inciso IV alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando o disposto no art. 6 da Lei Municipal nº. 654, de 02 de outubro de 2001- código Sanitário do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Designa, os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, **sem ônus**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Matrícula Funcional	Nome	Cargo
1082	Alvanir Godoy Júnior	Agente Administrativo I
4992	Francisco de Fátima de Almeida Teixeira	Auxiliar sanitário

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativa, exercerão todas as atividades inerentes a função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 20 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 269/21, DE 20 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão do **SETOR DA DEFESA CIVIL**, símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o **CHEFE DO SETOR DA DEFESA CIVIL**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor da Guarda Civil Municipal, enumeradas na forma do artigo 156, I a XIII, da referida Lei.

“SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SETOR DA DEFESA CIVIL

Art. 156 – Compete ao Setor da Defesa Civil:

- I. Promover a integração da Defesa Civil com entidades públicas e privadas, e com os órgãos Federais, Estaduais e Regionais;
- II. Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem a proteção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores adversos;
- III. Participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;
- IV. Sugerir obras e medidas de proteção com o intuito de prevenir ocorrências graves;

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- V. Promover campanhas educativas junto às comunidades e estimular o seu envolvimento, motivando atividades relacionadas com a Defesa Civil;
- VI. Estar atento às informações de alerta dos órgãos competentes, para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- VII. Comunicar aos órgãos superiores quanto à produção, o manuseio ou o transporte de alto risco, que venham a por em risco a população;
- VIII. Estabelecer intercâmbio de ajuda, quando necessário, com outros municípios;
- IX. Apresentar relatório periódico ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, sobre atividades executadas pelo Setor;
- X. Planejar, organizar, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades inerentes a sua Coordenadoria;
- XI. Solucionar problemas surgidos no âmbito de seu Setor, não abrangidos por normas específicas, submetendo os de maior relevância e peculiaridade à apreciação superior;
- XII. Emitir parecer técnico sobre a realização de grandes eventos em locais abertos ou fechados, públicos ou privados, quando solicitado ou obrigado por força de lei, a fim de nortear as decisões do escalão superior;
- XIII. Executar outras atividades correlatas.

Art.4º A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 18 de maio de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 20 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 270/21, DE 25 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.290, de 04 de setembro de 2017.

Art. 1º- Nomear os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, composta por 07 (sete) membros de órgãos governamentais e 07 (sete) membros da sociedade civil organizada (sem sobreposição de classes) e respectivos suplentes, com validade de 02 (dois) anos, nos termos da Lei Municipal nº 1.290, de 04 de setembro de 2017, sendo:

REPRESENTANTES DOS MEMBROS GOVERNAMENTAIS,

1. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos**
Maurício Silva Zanon
Daniele de Alvarenga Ferreira

2. **Instituto Federal Fluminense - IFF**
Carlos Antônio Araújo de Freitas
Kelly Ribeiro Lamônica

3. **Emater-Rio**
Luisa Araújo Junger Lumbreiras
Antônio Mariano Filho

4. **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos**
Eduardo Correa Ribeiro
Tahlita Vilela de Andrade Silva

5. **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**
Rosângela Guimarães dos Santos Carneiro
Solange Maria da Silva Amorim

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

6. **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**
Natália Gomes da Cunha Diniz
Neila Maria Alves Pimentel

7. **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo**
José Geraldo de Moraes
Reneida Vargas Boechat Motta

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. **Lions Club de Bom Jesus do Itabapoana**
Mauro Luiz Barbosa
Livia Márcia Machado da Silva Dias

2. **Rotary Club de Bom Jesus do Itabapoana**
Júlio Cesar Soares de Aguiar
Davson de Oliveira Ney

3. **FAMABOJI – Federação das Associações de Moradores de Bom Jesus do Itabapoana**
Celsa Ferreira de Almeida
Elza Fontes Vargas

4. **Pastoral da Ecologia Integral da Paróquia do Senhor Bom Jesus**
Antônio Paulo Pimentel da França
Eraldo Salutto de Rezende

5. **ONG APAN**
Walquiria Rodrigues Pinto
Kiara Coimbra Perciano Sueth

6. **Mídia Escrita ou Falada**
Jailton da Penha
Marcelo Secundino Ribeiro

Rua José Alberoni, nº 100 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9218 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

7. **Grupo de Apoio à Calamidade (GAC)**
Toni da Silva Oliveira
Melissa Alvarenga de Oliveira

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 25 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 271/21, DE 27 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.290, de 04 de setembro de 2017.

Art. 1º- Nomear, conselheiros eleitos e indicados por seus respectivos segmentos, para a nova Composição do CMACS DO FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Reestruturado pela Lei Nº1.459, de 12 de maio de 2021, para o mandato de 2021 - 2022, sendo:

1. Representantes do Executivo Municipal
Titular - Marli Mulinari de Almeida
Suplente - Christiany da Costa Rodrigues

Titular - Rogério Cantelle Tavares
Suplente - Solange Maria da Silva Amorim

2. Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal
Titular - Silvana da Silva Azevedo Lima
Suplente - Gilcimar Oliveira Borges

3. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal
Titular - Giselle Montovaneli de Sousa
Suplente - Leidiane Aparecida Pessanha Braz

Titular - Maria da Penha Alves Nunes Oliveira
Suplente - Rosângela Maria dos Santos Barbosa

4. Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular - Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Suplente - Edna de Souza Batista Silva

Avenida Governador Roberto Silveira nº 65 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9201 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

5. Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais
Titular - Rosângela Guimarães dos Santos Carneiro
Suplente - Lia Márcia Moreira da Silva Freitas

6. Representantes do Conselho Tutelar
Titular - Cláudio Roberto Alves Teixeira
Suplente - Rafaela Rezende de Souza

7. Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais,
Titular - Elizabeth Silva de Oliveira Teixeira
Suplente - Adriana Nascimento Carneiro

8. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal / EJA
Titular - Celso Gonçalves Brambila
Suplente - Carmem Lúcia Monteiro

Titular - Luciene Gomes Pires
Suplente - Marlene Moraes de Souza

9. Representantes das Escolas do Campo
Titular - Marlene Fidelis Alves
Suplente - Escolástica Souza Rodolphi

10. Representantes de Organizações da Sociedade Civil
Titular - Claudinea Gomes Rezende
Suplente - Vanda Azevedo da Silva Cotts

Titular - Livia Marcia Silva Dias
Suplente - Sandra Helena de Faria Barbosa

Avenida Governador Roberto Silveira nº 65 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP: 28.360-000
Telefone: (22) 3833.9201 – CNPJ nº 28.812.972/0001-08



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 27 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Conselho Municipal de Educação
Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

RESOLUÇÃO SEMEEL nº 04, de 20 de maio de 2021

ACRESCENTA Parágrafo único ao Art. 7º da Resolução nº 01, de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2021 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER (SEMEEL) no uso de suas atribuições legais e levando em conta as considerações elencadas na Resolução SEMEEL nº 01, de 04 de fevereiro de 2021:

- os termos: do Parecer CME/BJI nº 01, de 2 de fevereiro de 2021, que trata da retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e da organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências;

- que as aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino observarão as disposições das legislações que norteiam a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 7º da Resolução SEMEEL nº 01, de 04 de fevereiro de 2021 será acrescido de Parágrafo único:

Art 7º.

Parágrafo único. O recesso escolar, entre os dois semestres letivos de 2021, acontecerá no período de 31 de maio a 12 de junho de 2021, em consonância com o novo calendário escolar. (ANEXO I)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 20 de maio de 2021

Ivana dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DELIBERAÇÃO CME/BJI nº 02, de 06 de maio de 2021

Define a organização da escolaridade no Sistema de Ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal 1988, no seu Título VIII, que trata 'Da Ordem Social', no seu Capítulo III, art. 208 e art. 210;

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define como incumbência do município baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil ao ser contemplada na Lei de Diretrizes e Bases, no seu art. 30, Incisos I e II, fixa limites de idade para seu atendimento e, no seu Art. 31, Incisos I, II, III e IV, trata das regras comuns de sua organização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos artigos 58, 59 e 60, que estabelece normas para a implementação da Educação Especial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, eu em sus artigo 28 estabelece um novo marco na Educação do Campo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.247, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 359, de 22 de abril de 1998, que define as normas do Sistema de Ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 362, de 15 de junho de 1998, que institui a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade de Ensino Fundamental, em Escolas da Rede de Ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 604, de 05 de março de 2001, que torna obrigatória a apresentação do cartão de vacinação para o ingresso em escola e outros estabelecimentos;

DELIBERA:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. A estrutura organizacional da educação no Sistema Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana está ordenada da seguinte forma: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Capítulo I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º. A Educação Infantil, acessível às crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, tem a matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 4º. A Educação Infantil compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com a duração de 2 (dois) anos.

Art. 5º. A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos e onze meses de idade;

II - pré-escolas para crianças de quatro a cinco anos e onze meses de idade.

Parágrafo único. Para fins desta Deliberação, entidade equivalente a Creche é aquela responsável pela educação e cuidado de crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, independente de denominação e regime de funcionamento.

Art. 6º. A Educação Infantil, acessível às crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos completos, será organizada em grupos etários.

Parágrafo único. A idade completa até 31 de março do ano em curso será considerada para efeito de matrícula e organização das turmas nos seguintes grupos etários:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2021

EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL I e II

Calendar grid showing months (FEVREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO) and days of the month with school status indicators (S, D, F, RE, PP, SL, etc.).

LEGENDA table with symbols and descriptions: PP PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO, ★ INÍCIO DO ANO LETIVO / FORMA REMOTA, F FERIADO, RE RECESSO, ☺ CONSELHO DE CLASSE, ⚙ ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO, 🇧🇷 CENSO NACIONAL, SL SÁBADO LETIVO

BIMESTRES and FERIADOS MUNICIPAIS table: 1º 08/02 A 30/04 Dias letivos 53, 2º 03/05 A 30/07 Dias letivos 56, 3º 02/08 A 30/09 Dias letivos 43, 4º 01/10 A 17/12 Dias letivos 50, TOTAL: 202 dias / 808 horas



- a) Grupo 1, para crianças de 0 (zero) a 01 (um) ano de idade ;
 b) Grupo 2, para crianças de 01 (um) a 02 (dois) anos de idade;
 c) Grupo 3, para crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos de idade;
 d) Grupo 4, para crianças de 03 (três) a 04 (quatro) anos de idade ;
 e) Grupo 5, para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade;
 f) Grupo 6, para crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos de idade.

Art. 7º. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

II – Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

III - Controle de frequência pela instituição de Educação Pré-Escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Capítulo II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º. O Ensino Fundamental, acessível à criança na faixa etária de 6 (seis) anos, completos até 31 de março do ano em curso, terá a duração de 9 (nove) anos letivos, divididos em dois segmentos: anos iniciais e anos finais.

Art. 9º. Os anos iniciais do Ensino Fundamental terá a duração de 5 (cinco) anos, compreendendo o período do 1º ao 5º ano de escolaridade.

§ 1º. Do 1º ano para o 2º ano haverá progressão continuada.

§ 2º. Do 2º ao 5º ano haverá reprovação ao término de cada ano letivo.

Art. 10. Os anos finais do Ensino Fundamental terá duração de 4 (quatro) anos letivos, compreendendo do 6º ao 9º ano de escolaridade, com progressão parcial somente nos 2 (dois) últimos anos, observando a sequência do currículo.

Art. 11. A carga horária mínima anual para o Ensino Fundamental será de 800 horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. A jornada escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental incluirá, obrigatoriamente, quatro horas de efetivo trabalho em sala de aula, excluído o recreio e, nos anos finais, ministradas em hora-aula, de acordo com a matriz curricular definida pelo Sistema Municipal de Ensino, sendo indispensável que sejam totalizadas, no mínimo, oitocentas horas.

Capítulo III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 12. A Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental, é destinada a adolescentes e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Art. 13. A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental, será oferecida em instituições públicas municipais para alunos a partir de 15 (quinze) anos completos.

Art. 14. Os alunos com necessidades especiais poderão fazer a matrícula e/ou renovação na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 15. A organização do curso de Educação de Jovens e Adultos compreende quatro ciclos, assim distribuídos:

I – Primeiro Ciclo, com ensino correspondente a três fases: I – II – III

II – Segundo Ciclo, com ensino correspondente a duas fases: IV – V

III – Terceiro Ciclo, com ensino correspondente a duas fases: VI – VII

IV – Quarto Ciclo, com ensino correspondente a duas fases: VIII – IX

Parágrafo único. Cada fase do curso de Educação de Jovens e Adultos terá duração de 100 (cem) dias letivos com 3 (três) horas diárias de efetivo trabalho em sala de aula, excluído o recreio.

Capítulo IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 16. A Educação Especial constitui direito da pessoa com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, assegurando no sistema educacional inclusivo, em todos os níveis, e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa assistida na Educação Especial, salvo de toda violência, negligência e discriminação.

Art. 17. Incumbe ao poder público assegurar, criar, adaptar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I. sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II. aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III. projeto político pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços, com adaptações devidas, para atender às características dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Capítulo V

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 18. A Educação Básica do Campo contará com propostas pedagógicas que contemplem as necessidades e interesses dos estudantes do campo, considerando o calendário da produção agrícola bem como a natureza do trabalho no campo.

Art. 19. Na definição de diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas rurais deve-se reconhecer a diversidade sócio-cultural e o direito à igualdade e à diferença, de tal forma que as pessoas se inscrevem como sujeitos de direitos com a identificação de um modo próprio de vida social e de utilização do espaço que lhe é pertinente, reafirmando assim a identidade da escola do campo.

Art. 20. As diretrizes complementares orientam que a ampliação do atendimento de toda a Educação Básica no Campo seja o mais próximo possível à comunidade de moradia do aluno, com qualidade e respeitando as características de seu meio, estabelecendo critérios para a nucleação de escolas e atendimento pelo transporte escolar.

Parágrafo único. A nucleação, nos anos iniciais do ensino fundamental, se configura como o deslocamento de alunos da rede municipal de ensino das escolas rurais, localizadas em comunidades que apresentam baixo número de matrículas ou caracterizadas como isoladas, devido à precária infraestrutura.

Art. 21. A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando os processos de nucleação de escolas e de deslocamento dos alunos.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A partir da Constituição Federal de 1988 a educação passa a ser direito fundamental garantido a todo e qualquer indivíduo, independentemente em que local ele reside e vive. Desse modo, a educação oferecida à população camponesa deve ser garantida no mesmo patamar de igualdade que é fornecida para a população urbana, direcionada pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Art. 24. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação CME/BJI nº 02, de 21 de outubro de 2013 e o artigo 2º e suas alíneas da Deliberação CME/BJI nº 01, de 13 março de 2007.

Aprovada pela Comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 29 de abril de 2021.

Presidente - Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil *Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*
 Secretário- Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*
 Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*
 Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em Sessão Plenária aprova por unanimidade os termos da presente Deliberação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 06 de maio de 2021.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*

Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira - Vice presidente *Antonio Francisco D. E. de Oliveira*

Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*

Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*

Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*

Giselle Montovanelli de Sousa *Giselle Montovanelli de Sousa*

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil *Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil*

Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*

Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

Selma Maria de Oliveira *Selma Maria de Oliveira*

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo
 Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo
 Presidente do CMEBJI-RJ

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CMEBJI-RJ nº 02, de 06 de maio de 2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana RJ, 07 de maio de 2021

Ivana dos Santos Gomes
 Ivana dos Santos Gomes
 Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº02.174.161/0001-27
Autarquia Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
criado pela Lei Municipal nº 447/1996



TERMO DE COMODATO Nº 01/2021

TERMO DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E O SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 447/1996.

Pelo presente Termo de Comodato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 68- Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ-CEP 28.360-000, neste ato representado pelo secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, Sr. **MARCELO STEPHEN DE REZENDE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade sob nº 24227344-9, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF nº 129.446.427-23 residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, doravante denominado de **COMODANTE** e de outro lado **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO(SAAE)**, Autarquia do Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, criada pela Lei nº 447/1996, com sede na Rua Governador Roberto Silveira, 40- Centro- Bom Jesus do Itabapoana-RJ-CEP28.360-000, inscrito no **CNPJ Nº02.174.161/0001-27**, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 105638290 expedida pela IPF/RJ e inscrito no CPF sob nº 043.439.847-02, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, 22- Centro- Bom Jesus do Itabapoana-RJ-CEP.28.360-00, doravante denominada de **COMODATÁRIA**, firmam o presente **CONTRATO DE COMODATO** sob a égide da Lei Federal Avenida Gov. Roberto Silveira, nº 40 - Bairro: Centro Bom Jesus do Itabapoana, RJ - CEP: 28360-000 Tel. (22) 3831-4433 Email: saebomjesusri@gmail.com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº02.174.161/0001-27
Autarquia Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
criado pela Lei Municipal nº 447/1996



nº. 8.666/93, sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos da Lei nº. 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Comodato consiste na junção de esforços entre os Partícipes, visando à cedência de um veículo automotor, por parte do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, veículo este na carga patrimonial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, ora **COMODANTE** para a **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO(SAAE)**, ora **COMODATÁRIO** supra identificado em atendimento a requerimento desta última, visando atender o Serviço de manutenção do sistema de captação, tratamento e distribuição de água realizado pelo comodatário, mediante a cedência do seguinte veículo: **CAR/CAMINHONETE/ABERTA/CAB. DUPLA; MARCA/MODELO: MMC/L200 4X4 GL/ DIESEL, ANO FAB/MOD: 2011; CHASSI: 93XGNK740BCB77844; COR: BRANCA; RENAVAL: 00322992387; PLACAS: LPV5143**, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ;

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: O bem descrito na cláusula primeira, destina-se ao uso exclusivo do Serviço Autônomo de água e Esgoto(SAAE), em atendimento as suas demandas operacionais.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO: O comodatário fica obrigado a:

I. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do uso do veículo cedido, sua manutenção, conservação, reparos e consertos, em especial combustível, troca de óleo, filtros, lubrificação, parte elétrica e hidráulica, bem, como outros reparos necessários a conservação do veículo.

II Zelar pela conservação do bem, a fim de manter o patrimônio público em condições de uso, mantendo-as em local adequado e protegido;

Avenida Gov. Roberto Silveira, nº 40 - Bairro: Centro Bom Jesus do Itabapoana, RJ - CEP: 28360-000 Tel. (22) 3831-4433 Email: saebomjesusri@gmail.com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº02.174.161/0001-27
Autarquia Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
criado pela Lei Municipal nº 447/1996



III Designar motorista/motoristas com habilitação para a condução do veículo, bem como, informar a municipalidade quais são os condutores responsáveis pela condução do veículo, apresentando cópia de sua CNH;

IV. Comunicar a **COMODANTE**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente, incêndio, desapossamento ou roubo do bem em questão;

V. Utilizar o veículo exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula segunda, não podendo ceder ou transferir, parcial ou total os direitos provenientes do presente contrato;

VI. Assumir integralmente a responsabilidade cível e criminal por quaisquer danos, que direta ou indiretamente venha a causar à terceiros, em decorrência da posse e uso do veículo;

VII. Prestar o serviço de transporte de servidores, de produtos químicos, equipamentos e ferramentas destinados a demanda do serviço do SAAE;

VIII. Disponibilizar o veículo para vistoria ou inspeção da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal através da Secretaria competente, permitindo ainda, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de controle interno e externo, a seus documentos, e registros contábeis;

IX. Responsabilizar-se por todo e qualquer débito trabalhista ou previdenciário, em decorrência do uso de bem, isentando o **COMODANTE** de eventuais condenações, solidárias ou subsidiárias.

CLAUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMODATO: Lei de Criação do SAAE; Ata de Posse do prefeito Municipal, Portaria de Nomeação dos representantes legais.

CLAUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO: O presente Comodato terá o prazo de vigência até o dia 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, a partir da data de assinatura.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: Este termo de comodato poderá ser rescindido no caso de descumprimento das obrigações ou condições pactuadas ou denunciado mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, desde que manifestado o motivo por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou a qualquer tempo, no caso de superveniência de norma legal impeditiva ou fato administrativo, que o tome formal ou materialmente inexequível.

Avenida Gov. Roberto Silveira, nº 40 - Bairro: Centro Bom Jesus do Itabapoana, RJ - CEP: 28360-000 Tel. (22) 3831-4433 Email: saebomjesusri@gmail.com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ Nº02.174.161/0001-27
Autarquia Municipal de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
criado pela Lei Municipal nº 447/1996



PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de denúncia do termo de comodato, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos ou vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES/ADITIVOS: A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste termo de comodato, se necessárias, poderão se fazer por mutuo acordo entre as partes, obedecendo às disposições legais aplicáveis ao ato, podendo ocorrer inclusão, exclusão, **CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:** O **COMODANTE** providenciará a publicidade do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e legais efeitos.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 01 de Fevereiro de 2021.

JEHANN CARLOS ALESSANDRO COLETO ROCHA PADILHA
Presidente SAAE Portaria nº149/2021

MARCELO STEPHEN DE REZENDE
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Avenida Gov. Roberto Silveira, nº 40 - Bairro: Centro Bom Jesus do Itabapoana, RJ - CEP: 28360-000 Tel. (22) 3831-4433 Email: saebomjesusri@gmail.com

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2021

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

Table with columns for months (Mai/2020 to Abr/2021) and rows for various expense categories under 'DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)'. Includes sub-totals for 'DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)' and 'DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)'.

Summary table with columns 'VALOR' and '% SOBRE A RCL AJUSTADA'. Rows include 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)', 'DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IIIb)', and 'LÍMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII)'.

Nota: Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração por e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Handwritten signatures and stamps of Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo (Prefeito Municipal), Jose Renato Melo Negri (Contador Público Municipal), Sergio Arenari Filho (Controlador Geral do Município), and Carlos A. FANELI Laurindo (Sec. Munic. de Finanças).

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2021

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

Table titled 'DEMONSTRATIVO DE AJUSTES DE DESPESAS DEVIDAS E NÃO PAGAS' with columns for months and rows for 'DESPESA COM PESSOAL' and 'REGISTRO PATRIMONIAL'.

Handwritten signatures and stamps of Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo (Prefeito Municipal), Jose Renato Melo Negri (Contador Público Municipal), Sergio Arenari Filho (Controlador Geral do Município), and Carlos A. FANELI Laurindo (Sec. Munic. de Finanças).

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2021

LRF, art 55, inciso I, alinea "b" - Anexo 2

R\$ 1,00

Table with columns for 'SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR' and 'SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021' (1º, 2º, 3º Quadrimestre). Rows include 'DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)', 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL', and 'OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC'.

Handwritten signatures and stamps of Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo (Prefeito Municipal), Carlos A. FANELI Laurindo (Sec. Munic. de Finanças), Jose Renato Melo Negri (Contador Público Municipal), and Sergio Arenari Filho (Controlador Geral do Município).

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
% da DCL sobre a RCL	DCL	Excedente	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
% da DCL sobre a RCL	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
% da DCL sobre a RCL	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
% da DCL sobre a RCL	1º	3º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2017			2018								
	Quadrimestre			Quadrimestre								
% da DCL sobre a RCL	1º	2º	3º	1º	2º	3º						
% Limite de Endividamento												

* O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro. O valor

Paulo Sérgio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
Matrícula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SÉRGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 27/05/2021 15:00h

Anexo 2 do RGF

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2021

RS1.00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
AOS ESTADOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS(III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V)=(I+II+III+IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	141.274.842,6	147.218.824,0			
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %
LIMITE DE ALERTA	19,80 %	19,80 %	19,80 %	19,80 %	19,80 %
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DOS ESTADOS (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI)=(VII+VIII+IX+X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

MEDIDAS CORRETIVAS :

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade

Nota :

O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedeça às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF nº 43/2001, com redação dada pela Resolução SF nº 3/2002, publicada no D.O.U. de 03/04/2002.

Paulo Sérgio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
Matrícula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SÉRGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 27/05/2021 15:00h

Anexo 3 do RGF

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2021

LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo 4

R\$1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS Até o 1º Quadrimestre	
	No Quadr.	Até o Quadr.(a)
Mobiliária	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Contratual	0,0	0,0
Interna	0,0	0,0
Empréstimos	0,0	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arredondamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0
Assunção, reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,0	0,0
Operações de crédito não sujeitas ao limite de contratação (I)	0,0	0,0
Externa	0,0	0,0
Empréstimos	0,0	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arredondamento Mercantil Financeiro	0,0	0,0
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,0	0,0
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29 §1º)	0,0	0,0
Operações de crédito não sujeitas ao limite de contratação (II)	0,0	0,0
TOTAL (III)	0,0	0,0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	147.218.824,02	--
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	--	--
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - Iib)	0,00	0,00 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (Inciso I do artigo 7º da Resolução SF nº 43/2001)	23.555.011,84	16 %
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do §1º do art.59 da LRF) - <%>	21.199.510,66	14,4 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	10.305.317,68	7 %
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadr.	Até o Quadr.(a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	--	--

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade
Nota :

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - R.J. 1038/2/0
Matrícula: 9162-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SÉRGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 27/05/2021 15:00h

Anexo 4 do RGF

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2021

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	147.218.824,0	
Receita Corrente Líquida Ajustada	147.218.824,0	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP	49.641.439,7	33,72 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)	79.498.165,0	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	75.523.256,7	51,30 %
Limite de Alerta	71.548.348,5	48,60 %
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	9.391.936,5	6,38 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	176.662.588,8	120,00 %
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,0	22,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	23.555.011,8	16,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita	10.305.317,7	7,00 %
RESTOS A PAGAR	Inscrição em Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a Inscrição em Restos Pag Não Proc)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,0	0,0

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade
Nota :

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - R.J. 1038/2/0
Matrícula: 9162-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SÉRGIO ROBERTO ARENARI GARCIA FILHO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: CARLOS ALBERTO FANELI LAURINDO
SIGFIS - Versão 2021 Data de Emissão: 27/05/2021 15:00h

Anexo 6 do RGF

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b, c), % (b/a, c/a), SALDO A REALIZAR (a-c). Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI
Data de Emissão: 27/05/2021
Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo, José Renato Melo Negrei, Sergio Arenari Filho, Carlos A. FANELI Laurindo

Detailed table of RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS with columns: PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b, c), % (b/a, c/a), SALDO A REALIZAR (a-c). Rows include RECEITAS CORRENTES, CONTRIBUIÇÕES, RECEITA PATRIMONIAL, etc.

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade

José Renato Melo Negrei
Controlador Público Municipal
CRC - RJ. 103872/0
Matricula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até 04/2021 (b), % (b/total b)), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 04/2021 (d), % (d/total d)), SALDO (e) = (a-d). Rows include Cultura, Urbanismo, Saneamento, Gestão Ambiental, Agricultura, Comércio e Serviços, Transporte, Desporto e Lazer, Encargos especiais, Reserva de Contingência, and DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II).

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI
Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h
Portaria 006/2021

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (No Bimestre, Até 04/2021 (b), % (b/total b)), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS (No Bimestre, Até 04/2021 (d), % (d/total d)), SALDO (e) = (a-d). Rows include DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS).

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
Matricula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, MAI/2020, JUN/2020, JUL/2020, AGO/2020, SET/2020, OUT/2020, NOV/2020, DEZ/2020, JAN/2021, FEV/2021, MAR/2021, ABR/2021, TOTAL ULT - 12 M., PREVISÃO ATUALIZADA. Rows include RECEITAS CORRENTES (I), RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES, RECEITA PATRIMONIAL, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, OUTRAS RECEITAS CORRENTES, DEDUÇÕES (II), and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III).

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade
Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento
RCL dos últimos 12 meses
R\$ 147.218.823,9
Data de Emissão: 27/05/2021 14:59h
Portaria 006/2021

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI
SIGFIS - Versão 2021

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
Matricula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal
Anexo 3 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

R\$1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,0
JUROS NOMINAIS		Jan a Abr/2021
		VALOR INCORRIDO
Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		88.932,7
Encargos e Variações Monetárias Passivas (XXVI)		161.869,7
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		15.255.848,6
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,0

Fonte : Sec.Fazenda/Contabilidade

Nota : Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.


Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal


Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021


José Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - RJ. 103872/0
Matrícula - 9102-1


Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

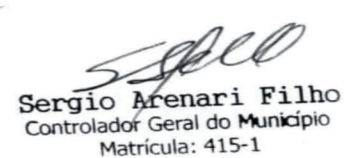
R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2020	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2020								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARI)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA BOM JESUS DO ITABAPOANA	1.960.254,1	0,0	0,0	0,0	1.960.254,1	8.856.486,3	0,0	0,0	0,0	8.856.486,3
SERV AUTÔNOMO AGUA ESGOTO B J ITAB	533.342,3	383.282,1	0,0	0,0	916.624,4	782.108,5	0,0	0,0	0,0	782.108,5
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL B J ITABAPOA	298.879,3	0,0	0,0	0,0	298.879,3	639.117,2	0,0	0,0	0,0	639.117,2
FUNDO MUN SAUDE BOM JESUS ITABAPOA	8.645,9	0,0	0,0	0,0	8.645,9	7.142.189,2	0,0	0,0	0,0	7.142.189,2
FUNDO MUN EDUCAÇÃO BOM JESUS ITABA	595.635,1	0,0	0,0	0,0	595.635,1	2.445.493,4	0,0	0,0	0,0	2.445.493,4
TOTAL (I)	3.396.756,7	383.282,1	0,0	0,0	3.780.038,8	19.865.394,6	0,0	0,0	0,0	19.865.394,6
TOTAL (I + II)	3.396.756,7	383.282,1	0,0	0,0	3.780.038,8	19.865.394,6	0,0	0,0	0,0	19.865.394,6


Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal


Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021


José Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - RJ. 103872/0
Matrícula - 9102-1


Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

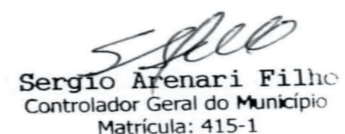
R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 2º Bim/2021 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS			
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	9.274.990,4	2.478.602,1	26,72
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.860.000,0	755.638,0	19,58
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	947.000,0	191.946,7	20,27
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.922.036,6	1.246.541,2	42,66
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.545.953,9	284.476,2	18,40
2.1-Cota-Parte FPM	54.633.403,6	20.555.223,5	37,62
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	23.500.000,0	8.524.673,0	36,28
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alíneas d e e	21.900.000,0	8.524.673,0	38,93
2.2-Cota-Parte ICMS	1.600.000,0	0,0	0,00
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	28.375.641,1	10.512.829,4	37,05
2.4-Cota-Parte ITR	722.625,0	321.048,4	44,43
2.5-Cota-Parte IPVA	10.762,5	1.845,3	17,15
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	1.937.250,0	1.159.877,4	59,87
2.7-Compensações Finan. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	87.125,0	34.950,1	40,11
	63.908.394,0	23.033.825,6	36,04
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))			
	10.589.255,7	4.104.054,7	38,76
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))			
	5.387.842,8	1.654.401,7	30,71


Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal


Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021


José Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - RJ. 103872/0
Matrícula - 9102-1


Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1.00

Table with columns: RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até 2º Bim/2021 (b), % (b/a) (c). Rows include 6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB, 7-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, 8-TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8).

Table with columns: DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f). Rows include 10-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, 11-OUTRAS DESPESAS, 12-TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11).

Table with columns: INDICADORES DO FUNDEB, DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f). Rows include 13-Despesas com Profissionais da Educação Básica, 14-Despesas Impostos e Transferências de Impostos, 15-Despesas Complementação da União - VAAF, 16-Despesas Complementação da União - VAAF Aplicadas em Despesa de Capital, 17-Despesas Complementação da União - VAAF Aplicadas em Despesa de Capital.

Table with columns: INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal, VALOR EXIGIDO (i), VALOR APLICADO (j), VALOR CONSIDERADO APOS DEDUÇÕES (k), % APLICADO (l). Rows include 19-Min. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica, 20-Perc. 50% da Compl. da União ao FUNDEB (VAAF) na Educ. Infantil, 21-Min de 15% da Compl. da União ao FUNDEB-VAAF em Desp. de Capital.

Table with columns: INDICADORE - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit), VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m), VALOR NÃO APLICADO (n), NÃO APLICADO APOS AJUSTE (o), % NÃO APLICADO (p). Row 22-Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício.

Table with columns: INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior), VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (q), VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r), VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. (s), VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUADR. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t), VALOR APLICADO APOS O 1º QUADR. (u), VALOR APLICADO (v). Rows include 23-Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB, 23.1-Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos, 23.2-Total das Desp. custeadas c/ FUNDEB - Complm. União (VAAF + VAAT).

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI
SIGFIS - Versão 2021
prefeito Municipal
Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021
José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
M. 27/05/2021 14:59h
Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-8 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1.00

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDB), DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até 2º Bim/2021 (e), DESPESAS PAGAS Até 2º Bim/2021 (f). Rows include 24-EDUCAÇÃO INFANTIL, 24.1- Creche, 24.2- Pré-escola, 25-ENSINO FUNDAMENTAL, 26-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DO MDE.

Table with columns: APURAÇÃO DAS DESESPAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, VALOR (g). Rows include 27-TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS, 28-(+) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7), 29-(+) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB, 30-(+) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS, 31-(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, 32-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31)).

Table with columns: APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, VALOR EXIGIDO (h), VALOR APLICADO (i), % APLICADO (j). Row 33-APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS.

Table with columns: RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB, SALDO INICIAL (k), RF LIQUIDADOS (la), RF PAGOS (lb), RF CANCELADOS (lc), SALDO FINAL (ld). Rows include 34-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE, 34.1- Executados com recursos de Impostos e Transferências de Impostos, 34.2- Executados com recursos do FUNDEB - Impostos, 34.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAT.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b). Rows include 35-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação Financeira), 35.1- SIAPE-Educação, 35.2- PDDE, 35.3- Transferências Diretas - PNAE, 35.4- PNAE, 35.5-Outras Transferências do FNDE, 36-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS, 37-RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO, 38-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, 39-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, 40-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 + 37 + 38 + 39).

Table with columns: DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação), DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f). Rows include 41-EDUCAÇÃO INFANTIL, 41.1- Creche, 41.2- Pré-escola, 42-ENSINO FUNDAMENTAL, 43-ENSINO MÉDIO, 44-ENSINO SUPERIOR, 45-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR, 46-TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45).

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal
Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021
José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
M. 27/05/2021 14:59h
Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

Table with columns: TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f). Rows include 47-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, 47.1- Pessoal Ativo, 47.1.1- Pessoal Ativo, 47.1.2- Pessoal Inativo, 47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fim econômico, 47.1.4- Outras Despesas Correntes, 47.2- Despesas de Capital, 47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fim econômico, 47.2.2- Outras Despesas de Capital.

Table with columns: CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, FUNDEB (aa), SALÁRIO EDUCAÇÃO (ab). Rows include 48-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE -EXERCÍCIO ANTERIOR-, 49-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE, 50-(+) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), 51-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE, 52-(+) AJUSTES POSITIVOS, 53-(=) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS), 54-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário).

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal
Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021
José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
M. 27/05/2021 14:59h
Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matrícula: 415-1

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

ADCT. art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (Até 2º Bim/2021 (b) and % (B/A) x 100). Rows include IPTU, ITBI, ISS, IRRF, etc.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS (Até 2º Bim/2021 (d) and % (d/c) x100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até 2º Bim/2021 (e) and % (e/c) x100), DESPESAS PAGAS (Até 2º Bim/2021 (f) and % (f/c) x100). Rows include ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, SUPORTE PROFILÁTICO, etc.

Handwritten signature of Carlos A. FANELI Laurindo, Sec. Munic. de Finanças, Portaria 006/2021.

Handwritten signatures and stamps of José Renato Melo Negri (Controlador Público Municipal) and Sérgio de Almeida Filho (Controlador Geral do Município).

Handwritten signature and stamp of Paulo Sérgio Travassos do C. Cyrillo, Prefeito Municipal.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO; RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ; SIGFIS - Versão 2021; Anexo 12 do RREO.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

ADCT. art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

Table with columns: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX), DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, OUTRAS SUBFUNÇÕES (X), DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, TOTAL (XI)=[(V+VI+VII+VIII+IX+X)].

Table for APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS. Columns: DESPESAS EMPENHADAS (d), DESPESAS LIQUIDADAS (e), DESPESAS PAGAS (f). Includes calculations for Total das Despesas com ASPS, Restos a Pagar, and Percentual da Receita.

Table for CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012. Columns: Saldo Inicial, Despesas Custeadas (Empenhadas, Liquidadas, Pagas), Saldo Final.

Table for EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR. Columns: EXERCÍCIO DO EMPENHO, Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m), Valor aplicado em ASPS no exercício (n), Valor aplicado além do limite mínimo (o), Total inscrito em RP no exercício (p), RPNP inscritos indevidamente (q), Valor inscrito em RP considerado no Limite (r), Total de RP pagos (s), Total de RP a pagar (t), Total de RP cancelados ou prescritos (u), Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total do RP (v).

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO; RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRÍ; SIGFIS - Versão 2021; Carlos A. FANELI Laurindo, Sec. Munic. de Finanças, Portaria 006/2021; José Renato Melo Negri, Controlador Público Municipal; Sérgio de Almeida Filho, Controlador Geral do Município; Paulo Sérgio Travassos do C. Cyrillo, Prefeito Municipal; Anexo 12 do RREO.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

R\$ 1,00

ADCT. art 77 - Anexo 12	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (v)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)(saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			<Período Atual> (b)	% (B/A) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes da União	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes dos Estados	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 2º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 2º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 2º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.422.470,7	6.643.995,4	1.501.926,6	22,6	1.168.704,2	17,6	1.168.315,7	17,6
Despesas Correntes	5.763.779,4	5.985.304,1	1.501.926,6	25,1	1.168.704,2	19,5	1.168.315,7	19,5
Despesas de Capital	658.691,3	658.691,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	15.122.294,2	22.176.149,0	18.066.579,5	81,5	10.857.102,0	49,0	10.857.102,0	49,0
Despesas Correntes	14.995.294,2	22.049.149,0	18.066.579,5	81,9	10.857.102,0	49,2	10.857.102,0	49,2
Despesas de Capital	127.000,0	127.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.104.000,0	7.691.671,9	870.658,3	11,3	327.424,4	4,3	327.424,4	4,3
Despesas Correntes	1.104.000,0	7.691.671,9	870.658,3	11,3	327.424,4	4,3	327.424,4	4,3
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	551.000,0	551.000,0	104.734,9	19,0	69.864,4	12,7	69.864,4	12,7
Despesas Correntes	532.000,0	532.000,0	104.734,9	19,7	69.864,4	13,1	69.864,4	13,1
Despesas de Capital	19.000,0	19.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	175.000,0	175.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	160.000,0	160.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	15.000,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
ZRC - R.J. 103872/0
Matrícula - 9102-1

Sergio Arentari Filho
Controlador Geral do Município
Data de Emissão: 27/05/2021 15:00h
Matrícula: 415-1

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

R\$ 1,00

ADCT. art 77 - Anexo 12	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (v)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)(saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			<Período Atual> (b)	% (B/A) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes da União	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes dos Estados	0,0	0,0	0,0	0,0
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 2º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 2º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 2º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	6.422.470,7	6.643.995,4	1.501.926,6	22,6	1.168.704,2	17,6	1.168.315,7	17,6
Despesas Correntes	5.763.779,4	5.985.304,1	1.501.926,6	25,1	1.168.704,2	19,5	1.168.315,7	19,5
Despesas de Capital	658.691,3	658.691,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	15.122.294,2	22.176.149,0	18.066.579,5	81,5	10.857.102,0	49,0	10.857.102,0	49,0
Despesas Correntes	14.995.294,2	22.049.149,0	18.066.579,5	81,9	10.857.102,0	49,2	10.857.102,0	49,2
Despesas de Capital	127.000,0	127.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.104.000,0	7.691.671,9	870.658,3	11,3	327.424,4	4,3	327.424,4	4,3
Despesas Correntes	1.104.000,0	7.691.671,9	870.658,3	11,3	327.424,4	4,3	327.424,4	4,3
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	551.000,0	551.000,0	104.734,9	19,0	69.864,4	12,7	69.864,4	12,7
Despesas Correntes	532.000,0	532.000,0	104.734,9	19,7	69.864,4	13,1	69.864,4	13,1
Despesas de Capital	19.000,0	19.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	175.000,0	175.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	160.000,0	160.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	15.000,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
ZRC - R.J. 103872/0
Matrícula - 9102-1

Sergio Arentari Filho
Controlador Geral do Município
Data de Emissão: 27/05/2021 15:00h
Matrícula: 415-1

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.690.000,0	1.690.000,0	545.273,6	32,3	439.455,5	26,0	439.455,5	26,0
Despesas Correntes	1.627.500,0	1.627.500,0	545.273,6	33,5	439.455,5	27,0	439.455,5	27,0
Despesas de Capital	62.500,0	62.500,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	25.064.764,9	38.927.816,3	21.089.172,9	166,7	12.862.650,5	109,5	12.862.162,0	109,5

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 2º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 2º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 2º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV+XXXII)	6.715.970,7	6.937.495,4	1.501.926,6	22,6	1.168.704,2	17,6	1.168.315,7	17,6
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V+XXXIII)	15.483.206,4	22.537.061,2	18.066.579,5	81,5	10.857.102,0	49,0	10.857.102,0	49,0
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI+XXXIV)	1.188.000,0	7.775.671,9	870.658,3	11,3	327.424,4	4,3	327.424,4	4,3
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII+XXXV)	593.500,0	593.500,0	104.734,9	19,0	69.864,4	12,7	69.864,4	12,7
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII+XXXVI)	175.000,0	175.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(XIX+XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X+XXXVIII)	17.177.407,0	15.327.407,0	8.679.402,6	91,9	5.043.009,7	59,8	4.651.665,8	56,9
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI+XXXIX)	41.333.084,1	53.346.135,5	29.223.301,9	226,3	17.466.104,7	143,2	17.074.372,3	140,4
(-)Despesas executadas com recurso provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	41.333.084,1	53.346.135,5	29.223.301,9	226,3	17.466.104,7	143,2	17.074.372,3	140,4

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
Matricula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	141.274.842,6	147.218.824,0	148.042.200,3	148.870.181,6	149.702.793,7	150.540.062,5	151.382.014,1	152.228.674,5	153.080.070,3	153.936.227,7	154.797.173,6
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE:

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGRI

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 27/05/2021 15:00h

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

José Renato Melo Negri
Controlador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
Matricula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
Controlador Geral do Município
Matricula: 415-1

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2021

LRF, art 48 - Anexo 14

		R\$1,00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o bimestre			
Previsão Inicial de Receita		121.765.805,4			
Previsão Atualizada da Receita		121.765.805,4			
Receitas Realizadas		51.337.734,5			
Deficit Orçamentário		0,0			
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		0,0			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o bimestre			
Dotação Inicial		121.759.560,4			
Créditos Adicionais		15.100.939,0			
Dotação Atualizada		136.860.499,4			
Despesas Empenhadas		67.531.640,7			
Despesas Liquidadas		37.972.489,9			
Superávit Orçamentário		0,0			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre			
Despesas Empenhadas		67.531.640,6			
Despesas Liquidadas		37.972.489,9			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida		147.218.823,9			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		Até o bimestre			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		0,0			
Receitas Previdenciárias realizadas (III)		0,0			
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)		0,0			
Resultado Previdenciário (III-IV)		0,0			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,0	15.255.848,6	0,0%	
Resultado Primário		0,0	15.328.785,6	0,0%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		3.780.038,8	0,0	0,0	3.780.038,8
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo		19.865.394,6	0,0	0,0	19.865.394,6
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL		23.645.433,4	0,0	0,0	23.645.433,4
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		4.299.971,1	25%	18,7%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil		4.831.367,7	70%	69,0%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		4.603.554,2	0,0%	20,0%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)		0,0%			

FONTE :

Nota :

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JOSÉ RENATO MELO NEGREI

SIGFIS - Versão 2021

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
 Prefeito Municipal
 Data de Emissão: 27/05/2021 às 15:00h
 Sec. Munic. de Finanças
 Portaria 006/2021

Jose Renato Melo Negri
 Contador Público Municipal
 CRC - R.1. 108877/0
 Matrícula - 9102-1

Sergio Arenari Filho
 Controlador Geral do Município
 Anexo 14 do RREO
 Matrícula: 415-1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Acolho os pareceres da Procuradoria Jurídica e do Chefe da Auditoria e Controle Interno, por seus próprios fundamentos, autorizo a realização do 2º termo aditivo de prazo e de redução de valor referente ao Contrato nº 034.2019, oriundo da Carta Convite nº002/2019 Processo administrativo nº 1.402/2018. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2021.


PREF. MUN. BOM JESUS DO ITABAPOANA
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 034/2019
Processo nº 1.402/2018
Carta Convite nº 002/2019

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 30 de abril de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 2º (segundo) termo aditivo de prazo e de redução de valor do contrato de prestação de serviços com a empresa **DEGLI ESPOSTI SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, referente à **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS E REDE DE DRENAGEM A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**, cujo prazo passa a vigorar de 02 de maio de 2021 a 02 de maio de 2022, conforme autorizado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme os autos do Processo Administrativo nº 6389/2021.


PREF. MUN. BOM JESUS DO ITABAPOANA
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO

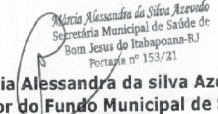


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 010/2021 - FMS
PROCESSO Nº 7425/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **22/06/2021** (Terça-Feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021 - FMS**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E EPIS, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 31 de maio de 2021.


Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 153/21
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



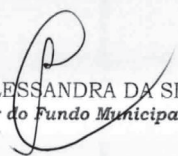
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 1041/2021-FMS

Torno público que o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, em 27 de maio de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais nº 646/2005 e nº 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 004/2021-FMS**, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.


MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 1218/2021 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) em favor da empresa **KD MARTINS DE OLIVEIRA PINTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **08.602.009/0001-84**, PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, conforme solicitação contida no ofício inicial nº 031/2021 do Senhor Secretário, cuja despesa ocorrerá a conta do P1 04.122.0001.2007.2007, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 26 de maio de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, n. 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – Telefone (22) 3833-9208
e-mail: licitacao@bomjesus.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 047/2017

Processo nº 7.272/2017

Pregão Presencial nº 084/2017

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 16 de abril de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 8º (oitavo) termo aditivo de prazo do contrato de prestação de serviços com a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, a pedido da Secretaria Municipal de Administração de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, cujo prazo passa a vigorar de 16 de abril de 2021 até o dia 16 de setembro de 2021, conforme autorizado no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PREF. MUN. BOM JESUS DO ITABAPOANA
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 2874/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 12 de maio de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais nº 646/2005 e nº 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 007/2021**, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 5906/2021 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 4.155,40 (Quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) em favor da empresa **SOUZA E BORGES MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.011.200/0001-14, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA**, conforme solicitação contida no termo de referência, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 10.302.0008.2032.2032, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, Ficha 620, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 26 de maio de 2021.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 018/2021 - FME
PROCESSO Nº 5462/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede Avenida Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **18/06/2021** (sexta-feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - FME**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ATENDER AS UNIDADES DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 31 de maio de 2021.

Ivana dos Santos Gomes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde Educação

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 009/2021 - FMS
PROCESSO Nº 599/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ, com sede à Rua Filomena Cyrillo, nº 50, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **16/06/2021** (quarta-feira), às **09:00h**, a sessão de julgamento do **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO DE ANÁLISE CLÍNICA A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 31 de maio de 2021.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ
licitacao@bomjesus.rj.gov.br – (22) 3833-9208



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 716/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 15 de abril de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 005/2021**, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 001/2021-FMS

Processo n.º 5756/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 24 de maio de 2021, assinou, nos termos da Lei n.º 8.666/93, contrato de prestação de serviço para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CAPS, RESIDÊNCIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**. a pedido da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa **Drogaria de Bom Jesus Ferreira e Zanon Ltda**, com CNPJ n.º **10.789.886/0001-58**, no valor total de **R\$ 410.357,00 (Quatrocentos e dez mil, trezentos e cinquenta e sete reais)**, com vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 24/05/2021 a 24/05/2022.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Processo nº 5756/21
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2021-FMS
Processo nº 5756/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 24 de maio de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato de prestação de serviço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CAPS, RESIDÊNCIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. a pedido da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa **Disk Med Padua Distribuidora de Medicamentos Ltda**, com CNPJ nº **04.216.957/0001-20**, no valor total de **R\$ 338.320,11 (Trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte reais e onze centavos)**, com vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 24/05/2021 a 24/05/2022.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 153/21
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2021-FMS
Processo nº 5756/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 24 de maio de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato de prestação de serviço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CAPS, RESIDÊNCIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. a pedido da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa **Drogafonte Ltda**, com CNPJ nº **08.778.201/0001-26**, no valor total de **R\$ 251.895,37 (Duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)**, com vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 24/05/2021 a 24/05/2022.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 153/21
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2021-FMS
Processo nº 5756/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 24 de maio de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato de prestação de serviço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CAPS, RESIDÊNCIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. a pedido da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa **Comercial Rioclarense Ltda**, com CNPJ nº **67.729.178/0002-20**, no valor total de **R\$ 256.403,34 (Duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e três reais e quatro centavos)**, com vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 24/05/2021 a 24/05/2022.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 153/21
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2021-FMS
Processo nº 5756/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 24 de maio de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato de prestação de serviço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CAPS, RESIDÊNCIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. a pedido da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa **Hospidrogas Comercio de Produtos Hospitalares Ltda**, com CNPJ nº **35.997.345/0001-46**, no valor total de **R\$ 383.624,31 (Trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte quatro reais e trinta e um centavos)**, com vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 24/05/2021 a 24/05/2022.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 153/21
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 006/2021-FMS
Processo n° 5756/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 24 de maio de 2021, assinou, nos termos da Lei n° 8.666/93, contrato de prestação de serviço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CAPS, RESIDÊNCIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. a pedido da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa **Dimaster Comercio Produtos Hospitalares Ltda**, com CNPJ n° **02.520.829/0001-40**, no valor total de **R\$ 242.135,04 (Duzentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos)**, com vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 24/05/2021 a 24/05/2022.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria n° 153/21

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 007/2021-FMS
Processo n° 5756/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 24 de maio de 2021, assinou, nos termos da Lei n° 8.666/93, contrato de prestação de serviço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CAPS, RESIDÊNCIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. a pedido da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa **Tidimar Comercio de Produtos Medicos Hospitalares**, com CNPJ n° **25.296.849/0001-85**, no valor total de **R\$ 314.111,88 (Trezentos e quatorze mil, cento e onze reais e oitenta e oito centavos)**, com vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 24/05/2021 a 24/05/2022.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria n° 153/21

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 008/2021-FMS
Processo n° 5756/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 24 de maio de 2021, assinou, nos termos da Lei n° 8.666/93, contrato de prestação de serviço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CAPS, RESIDÊNCIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. a pedido da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa **C. B. Distribuidora de Produtos Farmaceuticos SA**, com CNPJ n° **27.764.200/0001-77**, no valor total de **R\$ 65.941,76 (Sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)**, com vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 24/05/2021 a 24/05/2022.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria n° 153/21

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 009/2021-FMS
Processo n° 5756/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 24 de maio de 2021, assinou, nos termos da Lei n° 8.666/93, contrato de prestação de serviço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CAPS, RESIDÊNCIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. a pedido da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa **Medsaude Distribuidora de Medicamentos Ltda**, com CNPJ n° **27.844.493/0001-00**, no valor total de **R\$ 65.941,76 (Sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)**, com vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 24/05/2021 a 24/05/2022.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria n° 153/21

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 010/2021-FMS
Processo nº 5756/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 24 de maio de 2021, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, contrato de prestação de serviço para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CAPS, RESIDÊNCIAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. a pedido da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa **Elitemed Dist. Ltda ME**, com CNPJ nº **29.081.842/0001-05**, no valor total de **R\$ 32.302,86 (Trinta e dois mil, trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos)**, com vigência de 12 (Doze) meses, ou seja, de 24/05/2021 a 24/05/2022.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretaria Municipal de Saúde de
Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Portaria nº 153/21
Márcia Alessandra da Silva Azevedo
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO DE PRESENCIAL Nº 015/2021
PROCESSOS Nº 6186/2021

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, com sede à Avenida Governador Roberto Silveira, nº 68, Centro, Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado no dia **21/06/2021** (segunda-feira), às **09h**, a sessão de julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E CONFEÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM), ESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL DO SETOR DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA IMPLANTAÇÃO DA PGV E DO CTM E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO AJUSTE FISCAL**. O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana (www.bomjesus.rj.gov.br), link "Licitações". Maiores informações no endereço acima ou através dos seguintes contatos: (22) 3833-9208 ou e-mail licitacao@bomjesus.rj.gov.br.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 31 de maio de 2021.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 985/2021

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 12 de maio de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 006/2021, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 2083/2021-FMAS

Torno público que o Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Itabapoana, em 12 de maio de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 002/2021-FMAS**, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 4227/2021 e autorizar a Secretaria municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) em favor da empresa **VASCONCELOS COPARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **35.692.634/0001-37**, PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, conforme solicitação do Coordenador da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 20.606.0004.1112.1112, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 13 de maio de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

Av. Governador Roberto Silveira, - Centro - Bom Jesus do



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do
Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 4350/2021 e autoriza o **GABINETE DO PREFEITO** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em favor da empresa **SERRALHERIA DEGLI ESPOSTI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. **04.805.862/0001-42**, **PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE DOIS PORTÕES PARA A GARAGEM DO PREFEITO**, conforme solicitação contida no ofício inicial nº 234/2021 do Senhor Chefe de Gabinete, cuja despesa ocorrerá a conta do PT 04.122.0001.2177.2177, Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 05 de maio de 2021.


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº1789, de 27 de maio de 2021.

"Dispõe sobre a fiscalização do transporte público municipal, transporte coletivo, transporte alternativo, transporte particular e táxis."

CONSIDERANDO o previsto no artigo 135, inciso XX, da Lei Municipal 1254/2017, referente às atribuições referentes ao controle dos transportes coletivo, alternativo, particular, táxis e outros;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da fiscalização de todo o transporte público municipal, em suas diversas modalidades: transportes coletivo, alternativo, particular e táxi no território do Município de Bom Jesus do Itabapoana;

CONSIDERANDO a indicação de autoria do Vereador Léo Gás, encaminhada ao Poder Executivo, por meio do Ofício nº 30/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida da Secretaria Municipal de Obras, para a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, por meio do Setor de Trânsito - SETRANS, as funções de estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivos, táxis, veículos de cargas, transporte particular de passageiros e transporte alternativo, previstas no artigo 135, inciso XX da Lei 1254/2017.

Art. 2º. O Setor de Trânsito- SETRANS, por delegação temporária e excepcional, fica autorizado a exercer a fiscalização, de forma a garantir a regularidade, eficiência, continuidade e boa prestação dos serviços de transporte nos modais indicados no artigo 1º.

Parágrafo Único: Fica delegada, ao SETRANS, as atribuições do Departamento de Transporte, da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, definidas no artigo 2º da Lei 953/2010.

Art. 3º. Compete ao SETRANS exercer, como autoridade fiscalizadora municipal, as atribuições indicadas na lei 673/2002, no tocante ao transporte individual de passageiros, de forma excepcional e temporária, até a criação de Regulamento único do transporte de passageiros no município.

Art. 4º. O acervo e documentação referente aos atos de autorização, permissão e concessão do serviço de transporte individual, coletivo, particular e alternativo de passageiros, em seus diversos modais, deverá ser encaminhada ao SETRANS, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para controle e arquivo.

Av. Governador Roberto Silveira, n.º 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana-RJ - CEP: 28.360-000



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Compete ao SETRANS elaborar minuta de Regulamento Único do Serviço de Transporte Regular de Passageiro, Transporte Individual de Passageiro e Transporte Alternativo de Passageiros, a ser apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana (RJ), 27 de maio de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1790, 28 DE MAIO DE 2021.

"Abre Crédito Adicional Especial e dá outras Providências".

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Especial**, no orçamento do município no valor de R\$ 2.454.760,47 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), autorizado através da Lei Municipal nº. 1.458 de 20 de abril de 2021, a fim de atender ao Convênio Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – Governo Federal.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Ficha	Funcional	Categoria Econômica	Fonte	Valor
070101	889	17.512.0016.1165.1165	4.4.90.5100	012	2.454.760,47
Total					2.454.760,47

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, será coberto com recursos de Transferências da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA – Governo Federal, conforme termo de Convênio firmado com esta Municipalidade.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual PPA no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 3833-9200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de abril de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 28 de maio de 2021

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1791/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as legislações em vigor;

CONSIDERANDO o planejamento administrativo do quadro de pessoal para a realização das atividades atendendo às disposições legais, atos de pessoal, e com estrita obediência aos protocolos de segurança e necessários estabelecidos nas medidas de enfrentamento a corona vírus;

CONSIDERANDO que o município objetiva atender o planejamento orçamentário e financeiro, a economicidade, em virtude do agravamento da significativa diminuição de arrecadação, e assim de organizar e manter o equilíbrio fiscal para atendimento das situações de urgência e emergência, para os serviços essenciais, e as previsões de arrecadação, da programação orçamentaria e financeira;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 9.224/2021, declarou, em excepcional, com feriado os dias 26 e 31 de março e 1 de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a fim de conter a propagação do COVID-19, antecipando os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e S. Jorge, excepcionalmente, para os dias 29 e 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO que houve expediente administrativo em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias 26, 29, 30 e 31 de março, por determinação do Exmo. Sr. Prefeito, diante da necessidade do serviço, na forma do artigo 4 da Lei Estadual 9224/2021, "Art. 4 Caberá ao Poder Executivo Estadual e Municipal, dentro de suas respectivas competências, estabelecer as regras e proibições de funcionamento no período de feriado previsto nos artigos 1 e 2 desta Lei", fazendo-se imperiosa a compensação dos dias trabalhados;

CONSIDERANDO o Art. 3 da Lei estadual 9224/21, que excepciona o funcionamento das unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Art. 7 do Decreto n 1.713 de 04 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido com PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas do município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, no dia 04 de junho de 2021, exceto aqueles serviços que não possa haver interrupção.

Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ – CEP. 28360-000
Tel. Prefeitura (22) 38339200 – E-mail Prefeitura: gabinete@bomjesus.rj.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo ÚNICO - Fica notificado que não haverá expediente de atendimento ao público, nos departamentos do Município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, no 04 de junho de 2021, mencionado no Caput deste Decreto,

Art. 2º - Deverão permanecer em funcionamento os serviços essenciais que não possam ser interrompidos, notadamente, unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de outras definidas como de urgência e emergência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 31 de maio de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08
Exercício: 2021

DECRETO Nº 1.746, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, cria elemento de despesa e da outras providencias:

O Prefeito Municipal, Paulo Sergio do Carmo Travassos Cyrillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de Acordo com o Artigo 41, 43 § 1º, III da Lei Federal 4.320/64 e Art. 7º da Lei Municipal nº 1.450 de 12 janeiro de 2021.

Decreta:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.402.355,55 distribuídos nas seguintes dotações:

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Includes sections for Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças, and Fundo Municipal de Educação- FUNDEB.

Handwritten signature or mark



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08
Exercício: 2021

08 02 02 Setor de Meio Ambiente

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Includes items for Parque Sabia Laranjeira, Fundo Municipal de Saúde, and Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil.

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Handwritten signature or mark



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08
Exercício: 2021

Anulação Total/Parcial:

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Includes sections for Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças, Fundo Municipal de Educação- FUNDEB, and Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

Handwritten signature or mark



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08
Exercício: 2021

09 01 01 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Table with columns: Ficha, Função Programática, Descrição (Projeto/Atividade), Fonte, Valor. Includes items for Carnaval Bonjesuense, Fundo Municipal de Saúde, and Fundo Municipal de Assistência Social.

Handwritten signature or mark



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

11 01 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
723	08.243.0011.2099.2099 4.4.90.52.00	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	-5.806,63
724	08.243.0012.2203.2203 3.3.50.43.00	Repasso ao Centro Social São José SUBVENÇÕES SOCIAIS	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	-6.000,00
725	08.244.0011.2050.2050 3.1.90.04.00	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	-2.000,00
726	08.244.0011.2050.2050 3.3.90.14.00	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	-5.125,00
727	08.244.0011.2050.2050 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades do Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO	03 Rec. de I. Transf. de Impostos	-2.000,00
729	08.244.0011.2094.2094 3.1.90.04.00	Casa Lar * Pe. José Paulo Vieira CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	-90.000,00
731	08.244.0011.2094.2094 3.3.90.36.00	Casa Lar * Pe. José Paulo Vieira OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 Rec. de I. Transf. de Impostos	-2.000,00
732	08.244.0011.2094.2094 3.3.90.36.00	Casa Lar * Pe. José Paulo Vieira OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	-42.230,00
734	08.244.0011.2094.2094 4.4.90.52.00	Casa Lar * Pe. José Paulo Vieira EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	-2.000,00
760	08.244.0053.2188.2188 3.3.90.39.00	Habitação Morar com Qualidade (Pequenas Reformas) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Rec. de I. Transf. de Impostos	-3.000,00
763	08.244.0054.2136.2136 3.3.90.30.00	Auxílio Situação de Vulnerabilidade Temporária e/ou MATERIAL DE CONSUMO	03 Rec. de I. Transf. de Impostos	-2.050,00
765	08.244.0054.2137.2137 3.3.90.39.00	Auxílio Funeral OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 Rec. de I. Transf. de Impostos	-23.925,00

12 01 12 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
788	17.512.0001.2020.2020 3.3.90.11.00	Manutenção das Atividades do Serv. Autônomo de Água e Esgoto VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	-58.000,00

13 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
821	06.125.0058.2209.2209 3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades do Setor de Trânsito DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	-1.500,00
832	06.125.0058.2213.2213 3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades da Guarda Municipal DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	-2.125,00



P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
R. Gov. Roberto Silveira
28812972/0001-08 Exercício: 2021

13 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
843	06.182.0058.2211.2211 3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades da Defesa Civil DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	-1.000,00

14 01 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
854	04.122.0001.2204.2204 3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	-15.000,00

14 03 03 Controladoria-Geral do Município

Ficha	Função Programática	Descrição (Projeto/Atividade)	Fonte	Valor
867	04.124.0003.2003.2003 3.3.90.14.00	Manutenção das Atividades do Controladoria Geral do Município DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25 Rec. de I. Transf. de Impostos	-5.000,00

TOTAL: R\$ 3.402.355,55

Artigo 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, 01 de março de 2021

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
PREFEITO MUNICIPAL

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.



Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE